



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL N.º 1.306/2001

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a Isentar do pagamento do I.T.B.I. – Imposto de Transmissão de Inter vivos de Bens Imóveis.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento de I.T.B.I. Imposto de Transmissão de Inter-vivos de Bens Imóveis, as seguintes Associações:

- I. Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Vida da Região de Barra do Bugres de Mato Grosso “ASPRONVIDA”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.291.507/0001-00, área a ser adquirida é de 400,60ha em uma operação no valor de R\$ 366.549,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais);
- II. Associação dos Pequenos e Minis Produtores Rurais Arca da Aliança da Região de Barra do Bugres de Mato Grosso “ASPROALI”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.291.579/0001-40, área a ser adquirida é de 400,60ha em uma operação no valor de R\$ 366.549,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais);



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

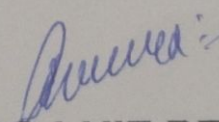
Gabinete do Prefeito

- III. Associação dos Pequenos e Minis Produtores Rurais Vale Verde da Região de Barra do Bugres de Mato Grosso "ASPROVALE", inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.406.059/0001-35, área a ser adquirida é de 400,60ha em uma operação no valor de R\$ 366.549,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais);
- IV. Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Nossa da Região de Barra do Bugres de Mato Grosso - "ASPROTERRA", inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.291.558/0001-24, área a ser adquirida é de 400,60ha em uma operação no valor de R\$ 366.549,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais);
- V. Associação de Pequenos e Mini Produtores Rurais Terra Prometida, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.957.456/0001-70, área a ser adquirida é de 400,60ha em uma operação no valor de R\$ 366.549,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais);

**Parágrafo Único** – As áreas constantes dos Incisos I a IV destinam-se à implantação de um Projeto de reordenação fundiária do Banco da Terra – Agrovida.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2001.

  
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

